

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

Art. 2º Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

A contagem do prazo de validade dos concursos públicos ocorre a partir da homologação do resultado final da última fase. Quanto à prorrogação, esta fica a critério da instituição organizadora.

Outro ponto importante é que este prazo previsto constitucionalmente é de "até dois anos", sendo assim, a Administração Pública fica obrigada a respeitar o período determinado no edital, não podendo, dentro deste interstício, realizar outro certame para os mesmos cargos. Após o término do prazo original, a Administração pode prorrogar o prazo por igual período, ou optar pela realização de outro concurso público para os mesmos cargos.

Em situações normais esta é a regra prevista, tanto na carta magna quanto na legislação infraconstitucional. O DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG dispõe, quanto a validade do concurso público¹:

"Art. 43. O concurso público terá a validade máxima de dois anos, contados da data de sua homologação.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso haja previsão no edital do concurso público.

§ 2º A previsão a que se refere o § 1º depende de autorização do Ministro de Estado da Economia."

Porém, como fica a situação dos concursados em situações extraordinárias?

¹ <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2019/03/29120445/Decreto-9.739-de-2019-Decreto-sobre-concursos-p%C3%BAblicos1.pdf>

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, **pandemia global²** por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas³.

Em 18 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública⁴. Resultado deste pedido foi publicado Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Portanto, o mundo todo está sofrendo com esta crise de saúde pública provocada pelo vírus COVID-19, afigindo toda a comunidade e causando enormes prejuízos sociais e econômicos.

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro. Conforme destacado em artigo publicado por Michael Lucas Coutinho Duarte⁵:

“Importante ressaltar que a não observância do prazo de validade pode deixar muitos candidatos aprovados de fora, pois, geralmente, a Administração organiza uma nova seleção e acaba por convocar os aprovados no novo concurso. Se o candidato não estiver atento ao prazo de validade ou, ainda, ao prazo de prorrogação, poderá ser preterido no certame”.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de

² **Pandemia:** é definida quando uma doença infecciosa se propaga e atinge simultaneamente um grande número de pessoas em todo o mundo em 2009, por exemplo, a gripe suína que matou milhares de pessoas foi classificada como pandemia. E agora o COVID-19. **(grifo nosso)**

³ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

⁴ **Calamidade Pública:** (do latim *calamitate*) ou **catástrofe** significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

⁵ <https://michaellucas.jusbrasil.com.br/artigos/160979263/prazo-de-validade-dos-concursos-publicos>

concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios.

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os Deputados com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2020.

SERGIO VIDIGAL
Deputado Federal (PDT-ES)